



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:17-12-2010

Nº84 - 2010

SERVIÇO DE ORIGEM:
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECURSOS HUMANOS NÃO
DOCENTES E DIVISÃO DE APOIO
TÉCNICO

ENVIADO PARA:

Gabinete Secretário	☐
Direcções Regionais	☐
IDRAM	☐
Casas da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒
Escolas Básicas e Secundárias	☒
Escolas Particulares	☐
Escolas Profissionais Públicas	☐
Escolas Profissionais Privadas	☐
I.P.S.S	☐
Sindicatos	☐

ASSUNTO: Constituição da Comissão Paritária (SIADAP-RAM)

Serve o presente ofício circular para informar V. Ex.^a do seguinte:

Como é sabido, através do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, foi adaptada à administração pública regional a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Nesta sequência, e atendendo à necessidade de adequar o regime geral de avaliação do desempenho às especificidades próprias do pessoal não docente das delegações escolares, dos estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública, designadamente os intervenientes no processo de avaliação do desempenho e as fases de reclamação e recurso, foi publicada a Portaria n.º 4-A/2010, de 3 de Fevereiro.

Assim, uma vez que urge proceder à constituição das comissões paritárias, somos a emanar as seguintes orientações, as quais deverão ser complementadas com a leitura atenta do referido Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M e da Portaria n.º 4-A 2010:

- a) Junto do presidente do conselho executivo ou o director das escolas dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário funciona uma comissão paritária com competência

consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores antes da homologação;

- b) A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo presidente do conselho executivo ou director, um dos quais membro do conselho coordenador de avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;
- c) Junto do delegado escolar funciona uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores, das delegações escolares, estabelecimentos de educação ou ensino do concelho antes da homologação;
- d) A comissão paritária a que se refere a alínea anterior é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo delegado escolar, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação e dois representantes dos trabalhadores por concelho, de entre os trabalhadores das delegações escolares e dos estabelecimentos de educação ou ensino por estes eleitos;
- e) Nas áreas escolares onde funcionam vários conselhos de coordenação de avaliação o representante desta estrutura na comissão paritária varia em função dos agrupamentos previstos nos termos do despacho a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 4-A/2010;
- f) Nos casos em que se trate de apreciação de proposta de avaliação de desempenho dos trabalhadores das delegações escolares, o membro do conselho de coordenação de avaliação referido no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 4-A/2010, é um elemento daquele órgão da Direcção Regional de Administração Educativa;
- g) Os representantes dos trabalhadores referidos nos pontos anteriores são eleitos e designados pelo período de dois anos.

O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro e é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço que é publicado na respectiva página electrónica, do qual devem constar, entre outro, os seguintes pontos:

- a) Data limite para a indicação, pelos trabalhadores, dos membros da mesa ou mesas de voto, referindo expressamente que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo dirigente competente até quarenta e oito horas antes da realização do acto eleitoral
- b) Número de elementos da mesa ou mesa de voto, o qual não deve ser superior a cinco por cada mesa, incluindo os membros suplentes;
- c) Data do acto eleitoral:

- d) Período e local do funcionamento das mesas de voto;
- e) Data limite da comunicação dos resultados ao respectivo dirigente,
- f) Dispensa dos membros das mesas do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

Em anexo se envia um exemplo de Despacho que poderá ser adaptado à realidade da vossa área escolar ou escola.

Em súmula:

	REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO (pelo período de dois anos)	REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES (pelo período de dois anos)
Escola Básica e Secundária	➤ 2 membros da Direcção (Vice-Presidentes ou Adjuntos).	➤ 2 representantes eleitos de entre os trabalhadores (sem funções de avaliação) da escola.
Área Escolar e Delegação Escolar	➤ 1 director de um estabelecimento de educação ou ensino da AE; ➤ 1 director da AE ou do respectivo CCA¹ ou representante da DRAE (Dr.^a Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves - Directora de Serviços de Recursos Humanos não Docentes).	➤ 2 representantes eleitos de entre os trabalhadores da AE e DLE (sem funções de avaliação).

Relativamente às áreas escolares, cabe às respectivas Delegações Escolares organizar o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores, devendo para tal designar dois trabalhadores da Delegação para a mesa de voto.

Nas áreas escolares em que funciona mais do que um CCA (Funchal, Câmara de Lobos, Machico, Santa Cruz e Ribeira Brava), à semelhança dos restantes concelhos, a mesa de voto funcionará na respectiva Delegação Escolar, com vista à eleição dos (dois) representantes dos trabalhadores.

Finalmente, importa esclarecer que a não participação dos trabalhadores na eleição implica a

¹ Nas áreas escolares em que funciona mais do que um CCA - ver Despacho n.º 19/2010, de 29 de Março.

não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Com os melhores cumprimentos,

 O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)



/CM